RESOLUÇÃO N.º 072/93

(Publicada no D.O.E. de 22-01-93)

Aprova o Regulamento Geral de Matrícula.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE da Universidade do Estado da Bahia-UNEB**,** no uso de suas atribuições, considerando o constante do Processo n.º 0603930000244, à vista do Parecer da Câmara de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral de Matrícula da Universidade do Estado da Bahia-UNEB, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 1993

JOAQUIM DE ALMEIDA MENDES
Presidente do CONSEPE

REGULAMENTO GERAL DE MATRÍCULA

CAPÍTULO I

Da Matrícula

Disposições Gerais

Art. 1º - Matrícula é o ato administrativo complexo, obrigacional, pelo qual o cidadão se vincula à Instituição Universitária e ao curso/habilitação, sob as condições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e nos atos normativos aplicáveis.

§ 1º - Matrícula não se presume com a realização de atos preparatórios previstos no cronograma, somente se considerando concluída com a observância deste Regulamento e das normas complementares baixadas pela Superior Administração da Universidade, respeitados os princípios que regem a Administração Pública.

§ 2º - É vedada matrícula condicional a qualquer título ou pretexto, salvo quando resultante de mandado judicial.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo precedente, será cancelada a matrícula condicional pelo Diretor da Unidade ou, em grau de recurso, pelo Reitor da Universidade se, decorridos 120 (cento e vinte) dias da concessão da liminar, não for prolatada a sentença, feita a regular comunicação ao interessado e à Procuradoria Jurídica para as medidas pertinentes.

§ 4º - Não será considerado concluído o curso nem haverá colação de grau e expedição de diploma enquanto a matrícula depender de decisão judicial, inclusive em grau de recurso.

Art. 2º - A matrícula poderá ser inicial ou renovada, e far-se-á por disciplina, observada a opção dos alunos, dentre aquelas oferecidas pelos Departamentos, em cada período letivo, para os diferentes cursos e/ou habilitações, observado o Calendário Acadêmico e demais normas aplicáveis.

§ 1º - Entende-se por matrícula inicial o ato pelo qual se estabelece o vínculo do candidato com a Instituição, provendo-se uma vaga de um determinado curso/habilitação.

§ 2º - Entende-se por matrícula renovada aquela resultante da inscrição semestral dos alunos regulares em créditos de cada período letivo, respeitados os pré-requisitos, para efeito de integralização curricular nos tempos mínimo, médio e máximo, permitidos para cada curso/habilitação.

§ 3º - A matrícula ocorrerá obrigatoriamente no conjunto das disciplinas previstas para o primeiro semestre acadêmico de um curso/habilitação para os candidatos classificados em concurso vestibular, salvo se o candidato for dispensado de cursar disciplinas em razão de aproveitamento de estudos, deferido antes da matrícula.

§ 4º - Tratando-se de matrícula renovada, o planejamento da oferta pelos Departamentos e Colegiados de Curso resultará da pré-matrícula realizada em cada Unidade.

§ 5º - As matrículas realizar-se-ão sob a assistência de um orientador, representante do Colegiado de curso/habilitação a que pertença o aluno, respondendo por esse encargo o Coordenador do Colegiado ou seu Vice-Coordenador, se não designar orientador.

Art. 3º - A matrícula será processada pela Secretaria Acadêmica da Unidade, observados o Calendário Acadêmico, a Portaria Semestral de Matrícula e as demais instruções aplicáveis.

§ 1º - A matrícula poderá ser feita pelo próprio aluno ou candidato ou através de procurador devidamente constituído ou por outra forma prevista em lei.

§ 2º - Sendo o procurador Bacharel em Direito, a matrícula poderá ser feita com as prerrogativas do exercício profissional, observada a regular e tempestiva ratificação quando for o caso, sempre antes do início das aulas, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados importando em automático cancelamento pelo Diretor da Unidade.

§ 3º - A efetivação da matrícula implica na imediata adesão do candidato ou aluno a todas as normas que regem a Universidade e a Unidade, vedada a invocação de seu desconhecimento em seu favor.

Art. 4º - Para matrícula inicial, sob qualquer forma de ingresso, em qualquer Unidade de Ensino, exigir-se-ão os seguintes documentos que farão parte do prontuário do candidato:

a) ficha de matrícula contendo as disciplinas e os respectivos créditos;
b) certificado de conclusão de 2º grau ou equivalente, observado o § 1º deste artigo;
c) histórico escolar, em 02 (duas) vias emitido por estabelecimentos públicos ou particulares devidamente autorizados ou reconhecidos;
d) 2 (duas) fotografias 3x4;
e) instrumento de procuração, ressalvada a hipótese disciplinada no Art. 3º, **§** 2º deste Regulamento;
f) outros documentos exigidos segundo as peculiaridades de cada categoria especial de matrícula.

§ 1º - Na hipótese de equivalência de estudos relativos ao 2º grau, é indispensável, no ato da matrícula, sob pena de nulidade, a apresentação do original do certificado respectivo, emitido pelo Conselho Estadual de Educação e Cultura ou por órgão a que delegar.

§ 2º - Para efeito de matrícula inicial, a Secretaria Acadêmica abrirá o prontuário do candidato, transcrevendo os dados dos seguintes documentos à vista dos seus originais ou de fotocópia autenticada:

a) certidão de nascimento;
b) cédula de identidade;
c) certificado de serviço militar para sexo masculino;
d) título de eleitor com comprovação de sua situação eleitoral referente à última eleição;
e) outros dados referentes a documentos que apresentar expedidos por entidades de exercício profissional.

§ 3º - Tratando-se de matrícula renovada exigir-se-á apenas o constante das alíneas “a” e “e” quando for o caso.

§ 4º - Na matrícula do penúltimo semestre letivo considerado quanto a época prevista para colação de grau o aluno deverá fornecer fotocópias autenticadas dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “e” do **§** 2º deste artigo, indispensáveis ao registro do seu diploma.

Art. 5º - Considera-se efetivada a matrícula com o deferimento do Diretor, apondo sua assinatura na **Ficha de Matrícula**, conforme modelo padrão da Universidade.

§ 1º - A Ficha de Matrícula de que trata o *caput* do artigo constará de 03(três) vias, com a seguinte destinação:

a) primeira via: arquivo no prontuário do aluno;
b) segunda via: remessa ao Serviço de Processamento de Dados;
c) terceira via: comprovante do aluno.

§ 2º - A Secretaria Acadêmica, a partir da primeira via recebida, adotará todas as medidas relativas à contabilidade acadêmica do aluno e ao controle de integralização curricular.

§ 3º - Constatada qualquer irregularidade na matrícula realizada, a Secretaria Acadêmica relatará para o Diretor as situações identificadas, para que sejam adotadas todas a medidas pertinentes, inclusive de cancelamento quando for o caso.

§ 4º - Haverá cancelamento automático de matrícula:

a) nas disciplinas escolhidas pelo aluno se houver conflito de horário ou inobservância de pré-requisitos;
b) no semestre letivo se, do cancelamento por disciplina, não remanescer o número de créditos mínimos regimentais, por atos e fatos de responsabilidade do aluno, reputando-se abandono de curso;
c) quando constatada fraude de qualquer natureza ou se realizada a matrícula com inobservância deste Regulamento.

Art. 6º - Além das hipóteses contidas no **§** 4º do artigo precedente, a Secretaria Acadêmica instruirá para o Diretor da Unidade processo de cancelamento da matrícula quando constatar qualquer das seguintes situações:

a) juntada ou apresentação de qualquer documento inidôneo, inclusive para efeito de apuração de possíveis fraudes;
b) de dados ou informações comprovadamente falsas prestados pelo requerente signatário da ficha de matrícula do aluno ou candidato, ou qualquer pessoa que o represente, nela envolvida;
c) cominação de pena de exclusão, a partir de regular inquérito escolar assegurada ampla defesa;
d) pedido de cancelamento de matrícula expressamente formulado pelo aluno;
e) contabilização acadêmica, indicando que o aluno é responsável pela inviabilidade da integralização curricular no tempo máximo permitido, à vista de expressa notificação ao aluno, tempestivamente, na espécie.

§ 1º - O cancelamento da matrícula no curso implica no desfazimento do vínculo para com a Instituição, resultando na perda do direito à transferência, por se considerar, a partir do cancelamento, aluno inexistente.

§ 2º - Certidões ou históricos escolares relativos a créditos concluídos, na hipótese do parágrafo precedente, deverão conter expressa referência ao ato de cancelamento.

Art. 7º - A matrícula será informatizada, obedecida rigorosamente a série histórica para cada aluno/curso/habilitação, por Unidade, vedada a utilização de um mesmo código para outro candidato/aluno.

Parágrafo Único – A Reitoria da Universidade emitirá ato disciplinando o processo de informatização, revendo-o sempre que necessário.

Art. 8º - considera-se nula e sem qualquer efeito a matrícula requerida e realizada fora dos prazos estabelecidos no cronograma da Unidade, observado a Calendário Acadêmico da Universidade.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo às alterações feitas após o prazo de matrícula e a partir da data do início das aulas, em disciplinas pelas quais o candidato formulou sua opção no exercício do princípio da igualdade de todos perante os prazos estabelecidos.

§ 2º - As reopções ocorridas na forma do parágrafo precedente não eximem a Administração da Unidade de responder administrativa e disciplinarmente pela sua ocorrência, por inobservância às presentes normas.

Art. 9º - As matrículas serão realizadas para as disciplinas, cujos horários fornecidos pelos Departamentos estejam rubricados pelo Diretor da Unidade e publicados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência.

Parágrafo Único – O Diretor da Unidade poderá proceder à revisão ou reajustamento de horários, adequando-os ao melhor funcionamento da Unidade, desde que eles sejam publicados com a mesma antecedência de que trata o parágrafo precedente, feita a regular notificação aos Departamentos e aos professores.

Art. 10 - Encerrada a matrícula, a Unidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará à PROGRAD os instrumentos necessários à informatização.

Parágrafo Único – Serão canceladas automaticamente, no processo de computação, as matrículas que observarem o disposto no Art. 5º, § 4º e alíneas "a" e "b" deste Regulamento.

Art. 11 – Os Departamentos poderão promover reopções para outras disciplinas quando não ocorrer a ministração naquelas em que os alunos se matricularam, mediante prévia autorização da PROGRAD, feitos os devidos controles de informatização.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, haverá oferta, em caráter intensivo da nova disciplina, ou reprogramação do semestre letivo, exigida, nesta última hipótese, a duração mínima de 90 (noventa) dias letivos, e, em qualquer hipótese, o cumprimento dos respectivos créditos/carga horária.

§ 2º - Manter-se-á a matrícula em número de créditos/semestre menor do que o mínimo exigido se, por causa alheia à vontade do aluno, a reopção até o número mínimo exigido for inviável.

Art. 12 – Durante todo o período de matrícula, estarão presentes na Unidade, por si ou por seus substitutos legais:

a) Diretor;
b) Chefes de Departamentos;
c) Coordenadores de Colegiado de Curso;
d) Secretário Acadêmico;
e) Orientador de Matrícula;
f) outros indicados pela Superior Administração Universitária.

Parágrafo Único – Acontecendo a matrícula em período de férias ou de recesso, não poderá ocorrer o afastamento simultâneo dos titulares e seus substitutos legais de que trata este artigo.

Art. 13 - Aplicam-se a todas as categorias de Matrícula as disposições constantes deste capítulo e, no que couber, nas disposições transitórias.

CAPITULO II

Das Categorias de Matrículas

Art. 14 – Duas são as categorias de matrículas:

I – Regular

II – Especial.

Art. 15 – Entende-se por matrícula regular aquela realizada nas seguintes situações:

a) por candidato classificado em Concurso Vestibular;
b) nas matrículas renovadas por alunos dos cursos regulares de Graduação ou Pós-Graduação oferecidos pela Universidade para os quais tenham, sob alguma forma de ingresso, contraído vínculo com a Instituição;
c) nas reaberturas de matrículas de alunos regulares que obtiveram da Direção trancamento de matrícula, na forma regimental, assegurando a vaga.

Art. 16 – Entende-se por categoria especial de matrícula o ingresso na Universidade nas seguintes situações e sub-categorias:

I – contraindo vínculo com a Universidade:

a) matrícula de portador de Diploma de Curso Superior, devidamente registrado;
b) transferência interna disciplinada pelo CONSEPE, após alteração do Regimento Geral da Universidade;
c) matrícula por transferência externa a pedido;
d) matrícula por transferência externa *ex officio*;
e) rematrícula de ex-alunos, decorrente de abandono de curso;
f) matrícula de aluno estrangeiro.

II – sem vínculo com a Universidade:

a) matrícula de aluno especial;
b) matrícula de cortesia (Decretos n.º 71835/73 e n.º 89758/84).

SEÇÃO I

CATEGORIA REGULAR DE MATRÍCULA

SUBSEÇÃO I
DO CLASSIFICADO EM CONCURSO VESTIBULAR

Art. 17 - A matrícula do candidato regularmente classificado em Concurso Vestibular far-se-á na forma e condições previstas no Edital do Concurso e no Manual do Candidato, observadas, em quaisquer circunstâncias ou a qualquer título ou pretexto, as seguintes prescrições:

I – a matrícula far-se-á rigorosamente na ordem classificatória publicada;

II – os classificados para as vagas constantes do Edital matricular-se-ão obrigatoriamente dentro dos prazos constantes do cronograma da matrícula da Unidade, respeitado o Calendário Acadêmico;

III – reputa-se desistentes da vaga e, automaticamente, renunciando à classificação que obtivera e o direito dela decorrente, o candidato que não se matricular na forma dos incisos precedentes;

IV – encerrada a matrícula dos classificados em primeira chamada do Concurso Vestibular, a Universidade emitirá tantas listas quantas necessárias, com a convocação dos subseqüentes classificados, para preencher vagas remanescentes das desistências de que trata o inciso III;

V – as matrículas dos candidatos convocados na forma do inciso precedente somente poderão realizar-se até o penúltimo dia útil imediatamente anterior ao início das aulas, para efeito de regular processamento informatizado, desde que feita a reprogramação do período de matrícula;

VI –encerradas as matrículas de classificados em vestibular, esgotada a listagem classificatória, poder-se-á prover vagas remanescentes mediante portador de diploma de curso superior, desde que observado o prazo improrrogável, previsto no Calendário Acadêmico;

VII – sendo o classificado em Vestibular portador de curso superior ou de estudos superiores suscetíveis de aproveitamento para o novo curso, poderá pleitear imediatamente, após a publicação dos resultados, o aproveitamento nas disciplinas que indicar;

VIII – o pedido de matrícula será considerado deferido se o candidato comprovar, de pronto, perante à Secretaria Acadêmica ou ao preposto da Universidade, o atendimento a todas as condições do Edital, do Manual do Candidato, de normas complementares a este Regulamento, às quais adere com a só inscrição no Concurso Vestibular;

IX – o Diretor da Unidade indeferirá o pedido de matrícula em processo encaminhado pela Secretaria Acadêmica indicando a inobservância de qualquer das condições contidas no dispositivo precedente, podendo ser chamado o remanescente classificado se, dentro do prazo de que trata o inciso II;

X – a qualquer tempo o Diretor da Unidade, mediante ato motivado fundamentado, cancelará a matrícula do aluno, com o conseqüente desfazimento do vínculo, se for constatada qualquer fraude ou inidoneidade na documentação ou qualquer das informações nela prestadas;

XI – o matriculado não fará jus a trancamento total de matrícula, bem como a transferência se não concluir os créditos das disciplinas cursadas no primeiro semestre acadêmico.

SUBSEÇÃO II
DA MATRÍCULA RENOVADA OU SUBSEQÜENTE

Art. 18 - Entende-se por matrícula renovada ou subseqüente a inscrição de alunos, definidos no Art. 15, alíneas “a” a “c” deste Regulamento em créditos oferecidos por disciplina, em cada

período letivo, para efeito de integralização curricular e conseqüente obtenção do grau acadêmico ou profissional.

§ 1º - As inscrições nos créditos previstas neste artigo observarão rigorosamente o cronograma de matrícula estabelecido na Unidade, na forma do Calendário Acadêmico da Universidade, e as disposições Regimentais aplicáveis.

§ 2º - Será recusada a renovação da matrícula ao aluno que, comprovadamente, não puder mais integralizar o curso/habilitação no tempo máximo previsto, resultando ato do Diretor da Unidade cancelando-a para todos os efeitos.

§ 3º - Em processo circunstanciado encaminhado pela Secretaria Acadêmica com expresso e prévio pronunciamento do Colegiado de Curso, a Direção da Unidade cancelará, por ato motivado, a matrícula do aluno quando a circunstância de que trata o parágrafo precedente for identificada após o início das aulas do período letivo pretendido, desde que disto tenha tido conhecimento o aluno.

§ 4º - Considera-se desistente do curso/habilitação e tendo renunciado à vaga que conquistara por Concurso Vestibular ou lhe fora deferida por outras formas legais de ingresso, o aluno que não comparecer à Unidade, por si ou por seu representante legal, para proceder à renovação da matrícula, não se inscrevendo nos créditos necessário à continuidade de estudos.

§ 5º - Ocorrendo o abandono do curso, na forma do parágrafo precedente, a Secretaria Acadêmica registrá-lo-á no prontuário do ex-aluno, encerrando a contabilização de seus créditos, e formalizará o processo de abandono de curso a ser submetido ao Conselho Departamental, observando-se, no que couber, o disposto no art. 5º, § 4º deste Regulamento.

§ 6º - O Conselho Departamental, a partir de prévio parecer do Colegiado de Curso, emitirá ato considerando extinto o vínculo entre aluno e Instituição, e cancelada a matrícula, cuja vaga fica liberada para outras formas de ingresso.

§ 7º - É vedada a emissão de guia de transferência de alunos inexistentes, cujo vínculo se haja desfeito sob as formas de abandono, nulidade, anulação ou outros cancelamentos, permitida no entanto, a emissão de certidão ou de histórico quanto aos créditos concluídos, feito obrigatoriamente o registro da situação de ex-aluno.

§ 8º - É expressamente proibida a alteração de matrícula pelo mecanismo de novas opções, reopções ou substituições por novas disciplinas, após o encerramento do cronograma de cada Unidade, implicando em cancelamento automático das matrículas nas disciplinas em que tal circunstância for identificada mesmo que durante o semestre letivo.

SUBSEÇÃO III
DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 19 – Entende-se por reabertura de matrícula o procedimento administrativo pelo qual o aluno retoma a continuidade de seus estudos após o período de trancamento que lhe fora deferido, na forma regimental, não computado para efeito de integralização curricular.

Art. 20 – Trancamento de matrícula no curso é o instituto pelo qual o aluno preserva seu direito à vaga pelo período deferido expressamente em processo administrativo próprio.

§ 1º - O trancamento da matrícula no curso poderá ocorrer nas hipóteses e condições indicadas:

a) por até 04 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou interpolados, desde que se trate de curso de Graduação Plena;
b) por no máximo metade do tempo mínimo previsto para a conclusão do curso/habilitação, nas demais modalidades de oferta;
c) por processo formalizado durante o período regular de matrícula ou, feita esta, até o decurso de 25% (vinte cinco por cento) do período letivo em que se inscrevera.

§ 2º - Não será permitido o trancamento total ou parcial, conforme o caso, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) durante o primeiro semestre acadêmico, matrícula por Concurso Vestibular, observado o Art. 17, Inc. X deste Regulamento;

b) após decurso de 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo;
c) antes de 25% (vinte cinco por cento) do período letivo se, para as disciplinas pretendidas, não for constatada reprovação por falta em alguma disciplina;
d) se for constatado o abandono de curso pelo não comparecimento do aluno no prazo de matrícula renovada, previsto no Calendário Acadêmico;
e) quando for inviável à Unidade, inclusive quando lhe seja extremamente oneroso, oferecer os créditos semestrais para o requerente se lhe fosse deferido o trancamento.

Art. 21 – Publicado o ato da Direção da Unidade contendo os trancamentos deferidos e feitos os controles administrativos pertinentes, na Secretaria Acadêmica e no Colegiado de Curso, o aluno será notificado do seu indispensável comparecimento para a primeira matrícula que ocorrer após o período de trancamento deferido.

§ 1º - O não comparecimento do aluno para a matrícula na forma do *caput* deste artigo implica em **abandono de curso** e na conseqüente perda da vaga, aplicando-se-lhe as disposições que regem a espécie, contidas neste Regulamento.

§ 2º - O pedido de reabertura da matrícula far-se-á nos prazos contidos no Calendário Acadêmico, devendo o aluno matricular-se em igualdade de condições e nos mesmos prazos dos alunos regulares, na forma da subseção precedente.

SEÇÃO II

DAS CATEGORIAS ESPECIAIS DE MATRÍCULA

Art. 22 – Entende-se por **categoria especial de matrícula** a modalidade de ingresso em algum curso/habilitação sem Concurso Vestibular na Universidade, com esta contraindo ou não vínculo obrigacional, nas subcategorias agrupadas no Art. 16 deste Regulamento.

§ 1º - A categoria especial de matrícula implicará em vínculo obrigacional entre aluno e Universidade quando do ingresso resultarem os mesmos direitos e obrigações havidos para o aluno regular.

§ 2º - Nas subcategorias em que não resulte vínculo obrigacional entre as partes, o aluno obterá da Universidade apenas certificado de freqüência e aproveitamento, sem direito a Diploma e sem prerrogativas para o exercício de alguma profissão.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo precedente, a Unidade não se obriga a oferecer créditos/disciplinas para efeito de continuidade de estudos, aplicando-se, no entanto, durante os estudos das disciplinas deferidas, as mesmas exigências, inclusive de verificação de aprendizagem cometidas, na forma regimental, aos alunos regulares.

SUBSEÇÃO I

DO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 23 – A matrícula em curso/habilitação de graduação será permitida ao Portador de Diploma de Nível Superior independente de novo Concurso Vestibular, desde que, existindo vaga, sejam observadas as normas deste Regulamento, os atos complementares da Superior Administração Universitária, os prazos de matrícula e o Calendário Acadêmico.

Art. 24 – São pressupostos da matrícula disciplinada por esta subseção:

a) requerimento do interessado no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
b) suficiente instrução do processo contendo fotocópia do Diploma do Curso Superior devidamente registrado, o histórico escolar e os programas das disciplinas cursadas, para análise de aproveitamento de estudos pelos Colegiados de Cursos:
c) parecer opinativo do Colegiado de Curso ouvidos os docentes dos Departamentos respectivos quanto ao pedido de matrícula e quanto ao aproveitamento de estudos, indicando as disciplinas de que seja dispensado de cursar;
d) homologação pelo Conselho Departamental acolhendo ou não o pronunciamento do Colegiado de Curso sobre aproveitamento de estudos;
e) ato da Direção da Unidade quanto ao deferimento de vaga e aproveitamento de estudos, declarando acolhidos os créditos das disciplinas que indicar;

f) comparecimento do interessado à Secretaria Acadêmica para a formalização de seu ingresso mediante matrícula no curso/habilitação, atendidas as exigências comuns aos demais alunos da Universidade.

§ 1º - Deferida a vaga, entende-se dela desistente se o candidato não comparecer, por si ou por seu representante legal, no prazo para a formalização da matrícula.

§ 2º - Em se tratando de egressos de Unidades da Universidade cujos diplomas estejam tramitando para seu competente registro, a exigência da alínea "b" desde artigo poderá ser suprida pela certidão de colação de grau com o respectivo histórico escolar e programas das disciplinas de que pretenda aproveitamento de estudos.

Art. 25 – Se o número de candidatos for maior do que o de vagas, o Conselho Departamental fixará critérios classificatórios a partir de propostas dos respectivos Colegiados de Curso, antes de os processos serem submetidos à Direção da Unidade.

Art. 26 – A Secretaria Acadêmica fará a contabilização dos créditos aproveitados nas disciplinas que os alunos ficam dispensados de cursar, registrando-se no histórico escolar o número dos créditos respectivos.

Art. 27 – Deferida a vaga e realizada a matrícula, obriga-se o aluno a cursar as disciplinas optadas para aquele período letivo, vedada nova argüição de aproveitamento de estudos, salvo em grau de recurso para o Conselho Departamental, instância definitiva na espécie, no âmbito setorial.

§ 1º - Havendo recurso contra a decisão que não contemplou o aproveitamento de estudos desejado, o aluno matriculado nas disciplinas envolvidas no recurso submeter-se-á à obrigatória freqüência e às verificações de aprendizagem até final decisão.

§ 2º - O Conselho Departamental obrigatoriamente reunir-se-á até 30 (trinta) dias contados do início das aulas para julgamento dos recursos de que trata o parágrafo precedente, sob pena de serem avocados pelo CONSEPE, argüindo disciplinarmente inobservância regimental da Unidade, caracterizada omissão prejudicial ao requerente.

Art. 28 – Reputar-se-á nula e sem qualquer efeito a matrícula especial deferida sem vaga, qualquer que seja a época de sua constatação, importando em responsabilidade administrativa para aqueles que lhe deram causa ou para ela contribuíram por culpa, dolo ou omissão, apuradas em processo administrativo.

§ 1º - Constatada a irregularidade, a PROGRAD comunicará a ocorrência ao Reitor da Universidade que, por ato próprio, cancelará todos os registros referentes à matrícula deferida, não considerando seus efeitos a qualquer título, sem prejuízo do disposto na segunda parte do *caput* deste artigo.

§ 2º - A PROGRAD adotará controle permanente da população discente de cada curso/habilitação, por Unidade de Ensino Superior, inclusive por procedimentos informatizados, contendo, em listagem, os alunos que ingressaram na modalidade disciplinada nesta subseção e sua permanência no curso.

§ 3º - Para efeito de autorização de vagas para matrícula especial, a PROGRAD valer-se-á da totalização do número de vagas dos últimos 04 (quatro) anos, por entrada a cada ano, cotejando-as com a respectiva população, que jamais poderá ser maior do que o número de vagas autorizadas para vestibular por curso/habilitação.

§ 4º - Consideram-se vagas remanescentes do concurso vestibular, para efeito de matrícula especial, aquelas não preenchidas por classificados no mencionado concurso, válido exclusivamente para o ingresso no período letivo previsto no Edital.

§ 5º - Consideram-se vagas residuais aquelas detectadas no curso/habilitação, por evasão de qualquer natureza, as quais totalizam com a população efetiva, o número de vagas para ingresso por concurso vestibular.

SUBSEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 29 – Transferência interna é o remanejamento do aluno regular de um para outro curso da mesma área ou de áreas afins, ou de uma para outra habilitação do mesmo curso, na mesma

Unidade de Ensino, ou em Unidades da UNEB se houver vaga, atendidas as condições estabelecidas pela Portaria Semestral de Matrícula, os prazos constantes no Calendário Acadêmico, os critérios definidos pelo CONSEPE e na forma do Parecer conclusivo dos Colegiados de Cursos envolvidos.

§ 1º - Deferida pela Direção a transferência interna, em ato publicado, resultante de processo individualizado, a matrícula ocorrerá em igualdade de condição dos demais alunos regulares da Unidade.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior observar-se-ão as seguintes prescrições:

a) o interessado deverá formular o seu pleito ao Diretor, de forma motivada, rigorosamente dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, arquivando-se de logo por intempestivo quando formulado de forma diversa;
b) a Secretaria Acadêmica instruirá o processo com a contabilidade acadêmica dos créditos concluídos e com o fluxograma do curso/habilitação pretendido, encaminhando-o aos Colegiados de Curso de origem e de destino, pela ordem;
c) o processo, com os pareceres dos Colegiados referidos na alínea precedente, será submetido ao Diretor da Unidade que decidirá o pleito, desde que haja vaga, no interesse público e segundo as possibilidades da Universidade;
d) se o número de candidatos for maior do que o de vagas para um determinado curso/habilitação, os processos somente serão encaminhados ao Diretor da Unidade para decisão depois de definidos pelo Conselho Departamental critérios classificatórios, respeitadas as normas baixadas pelo CONSEPE;
e) o Colegiado do curso/habilitação pretendido pelo requerente deverá, de logo, emitir paracer sobre aproveitamento de estudos na hipótese concessiva do remanejamento, a fim de que o aluno realize matrícula em igualdade de condições com os demais regulares, nas disciplinas necessárias à integralização curricular do seu novo curso/habilitação;
f) não havendo parecer do Colegiado de Curso relativo ao aproveitamento de estudos, a Direção indeferirá o pedido, determinando o arquivamento do processo por falta de instrução satisfatória;
g) feita a matrícula em créditos/disciplinas do curso/habilitação pretendido, obriga-se o aluno a integralizá-los em igualdade de condições com os demais alunos regulares, vedado novo pleito de aproveitamento de estudos em disciplinas constantes do processo de transferência interna;
h) realizadas as matrículas por transferência interna, a Direção da Unidade encaminhará à PROGRAD quadro de vagas do curso/habilitação de origem e as fichas de matrícula, inclusive para efeito de novo código e demais medidas de informatização e controle.

§ 3º - As matrículas de que trata a presente subseção ficam condicionadas à alteração do Regimento Geral da Universidade e sujeitas a processo de convalidação de estudos aquelas eventualmente ocorridas, com inobservância do Art. 16, Alínea “b”, deste Regulamento.

SUBSEÇÃO III
DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 30 – Entende-se por transferência externa a matrícula de alunos de um determinado curso/habilitação oferecido em instituições de ensino superior, autorizado ou reconhecido para o mesmo curso/habilitação na Universidade, permitida a matrícula em curso ou habilitação diferentes desde que sejam comprovadamente afins e pertençam à mesma área.

§ 1º - Observado o disposto no Art. 100, da Lei n.º 4024/61, com a redação dada pela Lei n.º 7037/82, poderá ocorrer matrícula por transferência externa, na mesma época das matrículas regulares, desde que, existindo vaga, os Colegiados de Curso e os Departamentos, antes da matrícula, deliberem quanto ao aproveitamento de estudos e a integralização dos créditos, observadas as condições de oferta da Universidade.

§ 2º - A Direção da Unidade publicará ato referente ao pedido, observada a deliberação dos Colegiados referidos no parágrafo precedente, sem prejuízo de eventuais recursos para o Conselho Departamental.

Art. 31 – A matrícula de que trata o artigo precedente atenderá, dentre outras, as seguintes exigências:

I. pedido formulado rigorosamente nos prazos estabelecidos pela Portaria Semestral de Matrícula e pelo Calendário Acadêmico, conforme o caso;

II. satisfatória instrução do processo referente ao pedido, contendo pelo menos:

a) declaração da instituição de origem sobre a aprovação do aluno em pelo menos um semestre letivo regular, cujos créditos correspondem integralmente às disciplinas do primeiro período letivo, no regime semestral e de créditos, ou com mínimo de aproveitamento fixado pelo CONSEPE;

b) idêntica prova no regime seriado, desde que os créditos aproveitados na instituição de origem correspondam pelo menos aos créditos totais do primeiro semestre letivo do curso/habilitação na Universidade;

c) histórico escolar contendo carga horária por disciplina/créditos, a freqüência e o resultado final por disciplina/semestre ou série, feita a equivalência dos conceitos utilizados em avaliação à escla de notas adotadas na Universidade;

d) certificado de conclusão de curso de 2º grau ou equivalente;

e) programa das disciplinas cursadas, de cujos estudos pede aproveitamento ou dispensa, conforme o caso.

§ 1º - A Secretaria Acadêmica encaminhará o processo ao Colegiado de Curso e este aos departamentos, informando de logo a adoção das medidas estabelecidas pelo Ministério de Educação, junto à instituição de origem.

§ 2º - O atestado da regularidade escolar será anexado ao processo, como condição de deferimento do pedido pela Diretoria da Unidade, à vista dos pareceres dos Colegiados mencionados no parágrafo precedente, vedada a matrícula de candidato que se encontre sob abandono de curso.

§ 3º - Aplica-se aos processos de transferências externas o disposto no Art. 24 deste Regulamento, ressalvada a alínea "b", para efeito de deferimento e publicação do ato da Direção da Unidade, observada sua rigorosa ordem de classificação feita pelos Colegiados setoriais.

§ 4º - A guia de transferência será encaminhada diretamente pela instituição de origem à de destino.

Art. 32 – Em se tratando de aluno procedente de outro país, exigir-se-á, como requisito para tramitação do processo, na forma desta subseção, prévia declaração de equivalência de seus estudos no Brasil e, quanto ao segundo grau, a declaração de equivalência de seus estudos a esse nível ou a correspondente certidão de conclusão do grau após as adaptações a que se submetera.

SUBSEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA *EX OFFICIO*

Art. 33 – Matrícula por transferência externa *ex officio*, na forma da legislação em vigor, é aquela que, independendo de vaga, é assegurada ao servidor público da administração direta ou indireta, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade próxima a esta, observadas as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE.

§ 1º - A matrícula *ex-officio* far-se-á em qualquer época do ano, obrigando-se o aluno transferido a submeter-se a todas as medidas necessárias a seu ajustamento ao novo currículo do curso/habilitação da Instituição.

§ 2º - A matrícula *ex-offício*, respeitada a série histórica do curso/habilitação na Unidade, será imediatamente comunicada à PROGRAD para efeito da informatização, não sendo considerada, na totalização de vagas de que trata o Art. 28, § 3º, deste Regulamento.

§ 3º- O processo de matrícula *ex-offício* terá tramitação sumária e prioritária junto aos órgãos setoriais, que deliberarão em caráter de urgência, à vista dos mesmos documentos exigidos nas transferências externas.

SUBSEÇÃO V
DA REMATRÍCULA DECORRENTE DE ABANDONO DE CURSO

Art. 34 – Entende-se por abandono de curso a interrupção dos estudos no curso/habilitação pela não efetivação da matrícula regular do aluno no respectivo semestre na forma do Calendário Acadêmico, sem prévio trancamento.

Art. 35 – Rematrícula é a categoria especial de matrícula pela qual ex-aluno retorna ao curso/habilitação, condicionado à existência de vaga e à efetiva possibilidade de integralização de créditos no tempo máximo de integralização curricular estabelecido para o curso/habilitação.

§ 1º - Serão computados, para todos os efeitos da integralização, os semestres durante os quais, sob a forma de abandono, o aluno haja interrompido seus estudos regulares, além daqueles nos quais fora reprovado na forma do parágrafo seguinte.

§ 2º- Considera-se equivalente à reprovação em um semestre letivo, para efeito do cômputo do tempo máximo de integralização, o total de créditos em que fora o aluno reprovado durante o curso, correspondentes à matrícula de um semestre.

§ 3º - O processo de rematrícula será instaurado na Secretaria Acadêmica, que o instruirá com todas as informações da vida acadêmica do requerente, especialmente sobre o seguinte:

a) data e modalidade de ingresso;
b) número de semestres letivos matriculados e os correspondentes créditos concluídos;
c) número de semestres em que fora reprovado por falta;
d) demonstrativo das disciplinas remanescentes de semestres acadêmicos a concluir;
e) indicação do aluno que, por alguma categoria especial, tenha preenchido a vaga do requerente;
f) indicação do ato de cancelamento da matrícula do requerente por abandono e do expediente com que lhe fora dado ciência;
g) informação do número de semestres e de créditos faltantes para concluir o curso e sua repercussão no tempo máximo de integralização curricular;
h) informação da existência de vaga por curso/habilitação, observado o disposto no Art. 28, §§ 3º, parte final e 5º deste Regulamento.

§ 4º - O processo regularmente instruído será submetido aos colegiados setoriais competentes da Unidade, cujos pareceres serão encaminhados à Diretoria para emissão dos atos pertinentes, seguindo-se os procedimentos definidos para as demais subcategorias em casos assemelhados.

SUBSEÇÃO VI
MATRÍCULA DE CORTESIA

Art. 36 – Entende-se por matrícula de cortesia aquela deferida na forma dos Decretos Federais n.º 71835/73 e 89758/84 ou por legislação a estes subseqüente, ao estudante estrangeiro dependente de representantes diplomáticos ou consulares, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores, formulada através do Ministério da Educação.

§ 1º - A matrícula de que trata este artigo independe de Concurso Vestibular e de vaga, e far-se-á em qualquer época do ano, devendo o estudante submeter-se à continuidade de estudos, podendo ajustar-se ao currículo do curso/habilitação na Faculdade, quanto às disciplinas ou matérias anteriores ministradas.

§ 2º - Concluindo os estudos mediante, matrícula de cortesia, o aluno não fará jus à colação de grau, e cujo diploma superior obtido no final do curso não lhe confere direitos de exercer a profissão no Brasil.

Art. 37 – A matrícula de cortesia independe de pronunciamento dos colegiados setoriais e será deferida pelo Diretor da Unidade mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) passaporte com visto oficial;
b) cédula de identidade de estrangeiro;
c) certidão de nascimento ou casamento;
d) documentação escolar relativa ao 2º grau autenticada por autoridades consulares e traduzida por tradutor público juramentado;
e) comprovação de participação no corpo diplomático ou de dependência de representante de corpo diplomático ou consular;
f) encaminhamento ministerial.

Parágrafo Único – Realizada a matrícula, o aluno se submeterá às disposições aplicáveis ao corpo discente da Universidade, excluída a participação em colegiados como representante estudantil, em processos eleitorais ou em reuniões com direito a voto.

SUBSEÇÃO VII
ALUNOS ESPECIAIS

Art. 38 – Consideram-se alunos especiais aqueles que, observadas as condições regimentais, obtenham deferimento de matrícula para até 02 (duas) disciplinas em um mesmo semestre, desde que existam vagas nas turmas respectivas, sem contrair vínculo algum com a instituição ou curso/habilitação.

§ 1º - Alunos especiais, por não contraírem vínculo com a instituição e curso/habilitação, fazem jus apenas a certificado de freqüência e de aproveitamento das disciplinas em que se matricularam, registrando-se os respectivos créditos/carga horária, que não serão considerados no âmbito da Universidade.

§ 2º - A matrícula de alunos especiais objetiva a complementação ou atualização de conhecimentos e de domínios téorico-práticos, inclusive para efeito de melhoria de desempenho profissional.

§ 3º - Podem ser aceitos como alunos especiais:

a) ex-alunos da Universidade;
b) graduados em nível superior;
c) alunos em trânsito de outras instituições de ensino superior.

Art. 39 – As matrículas de alunos especiais terão série histórica e códigos próprios para efeito de informatização, controle acadêmico e expedição de certificados por disciplina ou conjunto de disciplinas, com seu respectivo aproveitamento.

Art. 40 – A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROGRAD emitirá normas complementares relativas à matrícula de alunos especiais, considerando-se sobretudo, os encargos financeiros e a qualidade da oferta em nível superior.

Art. 41 - Os estudos realizados sob a forma de aluno especial não asseguram contabilização de créditos salvo se, mediante aproveitamento de estudos, eles sejam considerados na forma como estabelece o Art. 23, § 2º da Lei n.º 5540/68.

CAPÍTULO III

Das Disposições Transitórias

Art. 42 – A matrícula em Estágio Supervisionado obedecerá o Regulamento Geral de Estágio aprovado pelo Conselho Superior competente, bem assim os Regulamentos de Estágios próprios de

cada Unidade elaborados pelos Colegiados de Curso, ouvidos os Departamentos e aprovados pelos respectivos Conselhos Departamentais.

§ 1º - Considera-se nula e sem efeito a matrícula em Estágio Curricular Supervisionado sem observância da pré-requisitação e do cumprimento do Currículo Mínimo Profissionalizante, na forma regimental.

§ 2º - As situações especiais verificadas nas Unidades até a data da aprovação deste Regulamento serão submetidas ao Conselho competente para as medidas de convalidação, se for o caso.

Art. 43 - Para efeito de dispensa de disciplina ou aproveitamento de estudos, nas modalidades de categoria especial de matrícula, os processos poderão ser relatados em plenário departamental ou de Colegiado de Curso por professores, em regular exercício na Unidade.

§ 1º - O Reitor da Universidade emitirá ato *ad referendum* do CONSEPE, autorizando a professores visitantes, cedidos ou substitutos a emitirem parecer técnico-pedagógico e voto nos processos de que trata o *caput* do artigo ou em outro versando sobre matéria técnico-pedagógica, ensejando o regular funcionamento da Unidade e resguardando o direito do aluno à continuidade de estudos.

§ 2º - Aprovado pelos Colegiados mencionados no parágrafo anterior, os pareceres poderão ser revistos em grau de recurso pelo Conselho Departamental da Unidade antes de homologados pelo Diretor.

Art. 44 – As Unidades poderão estabelecer cronogramas próprios para a realização de sua matrícula na forma aprovada pelo Conselho Departamental, dando-se-lhe ampla divulgação, respeitado, no entanto, o direito da matrícula dentro do Calendário Acadêmico, feita a regular comunicação à PROGRAD.

§ 1º - Em se tratando de alunos especiais, cuja matrícula não implica vínculo algum com a Universidade, Unidade ou Curso, permitir-se-á que seus pleitos sejam acolhidos durante os 02 (dois) primeiros dias letivos do semestre, em face das comprovadas vagas residuais por turma, nas disciplinas pretendidas.

§ 2º - O Conselho Departamental da Unidade poderá reprogramar o período de matrícula contido no Calendário Acadêmico desde que não haja sob qualquer pretexto matrícula regular ou especial após o início das aulas.

§ 3º - Feita a reprogramação no Calendário de Matrícula pelo Conselho Departamental, o Diretor da Unidade encaminhará a PROGRAD a resolução respectiva, indicando o dia em que se dará por definitivamente encerrada a matrícula para todos os efeitos.

Art. 45 – A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação encaminhará ao Reitor da Universidade relatório circunstanciado das matrículas realizadas em cada período letivo, indicando providências capazes de aperfeiçoar o processo ou outras administrativas pertinentes.

Art. 46 - Do ato concessivo da matrícula em qualquer das modalidades da categoria de Matrícula Especial decorrente de ordem classificatória de candidatos, caberá recurso para o Conselho Departamental como instância definitiva, no prazo de 03 (três) dias contados da data da sua publicação inclusive.

Parágrafo Único – Entende-se definitiva, para todos os efeitos, a classificação havida, após o prazo de que trata este artigo, inexistindo recurso, ou deste resultado.

Art. 47 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, produzindo seus efeitos na próxima matrícula de 1993.